

LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e foi aprovada a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

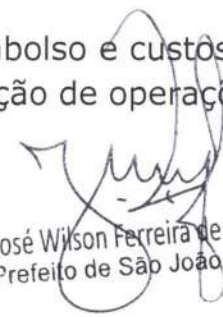
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República e no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV- Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária –



RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.

§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

Seção I **Das Prioridades e Metas**

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.

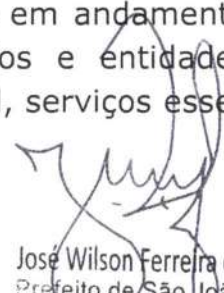
Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II **Do Anexo de Prioridades**

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais,



5
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

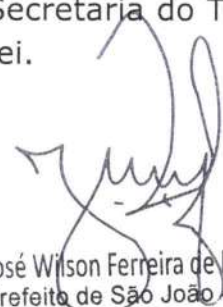
§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

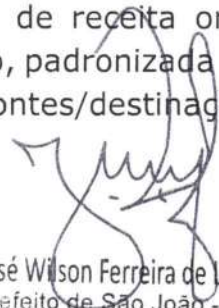
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;



9
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e



operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 29. A proposta orçamentária parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

Art. 30. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.

Art. 31. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

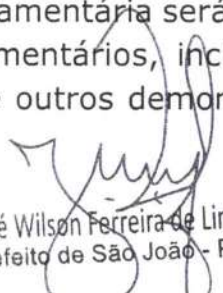
Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de



natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

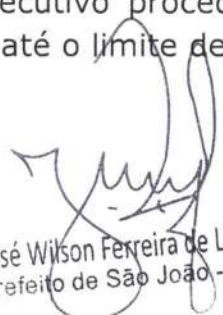
Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I -Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II -Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

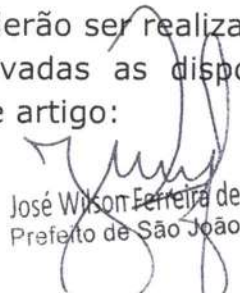
Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE 14



I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

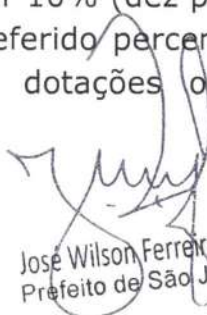
Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§1º A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesa que não modifiquem o valor total da ação constante da Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídas pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recurso respectiva.

Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.

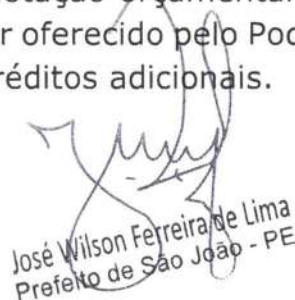
Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

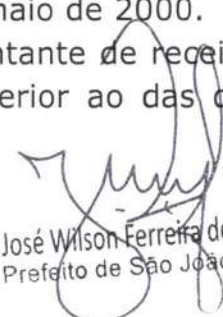
- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério da Fazenda;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

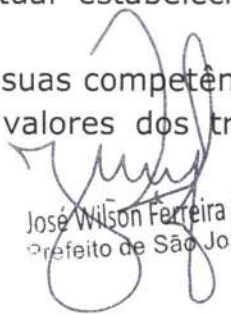
Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



II -controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III -encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

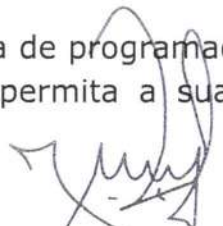
CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

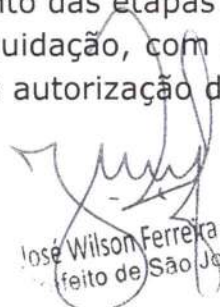
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador



José Wilson Ferreira de Lima
feito de São João - PE



da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

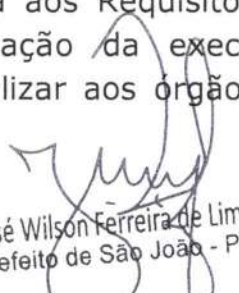
VIII - Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. Caso o Poder Legislativo Não Atenda aos Requisitos do SIAFIC, O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos



oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000,



a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

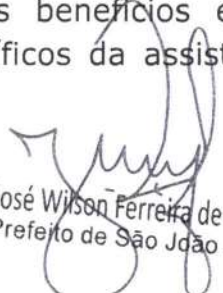
§ 2º O Município instituirá por lei específica o Selo UNICEF, como uma iniciativa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para estimular e reconhecer os avanços reais e positivos na promoção, realização e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O Município, ao aderir ao Selo, compromete-se a manter uma agenda constante de suas políticas públicas, direcionando esforços e recursos para a promoção dos direitos básicos da infância e adolescência, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo UNICEF.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

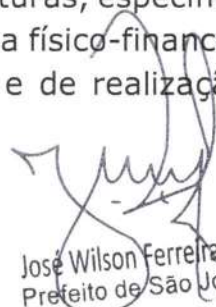
Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

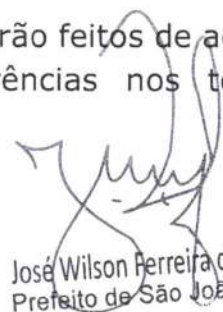
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.



Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação

governamental;

- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

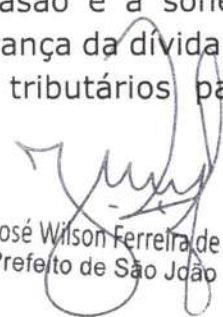
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.

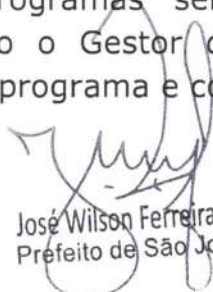
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

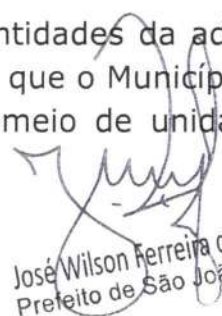
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da
Administração Indireta

Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.

Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

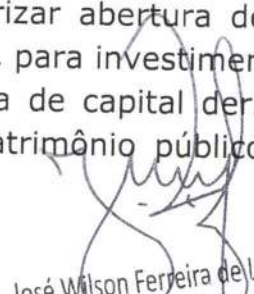
Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.

Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Art. 131. Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

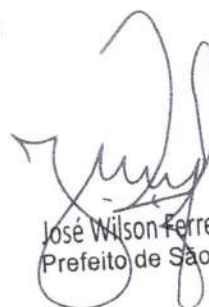
Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

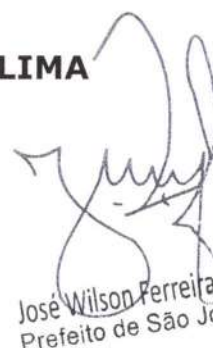
Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2023.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA

- Prefeito Constitucional -



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE PRIORIDADES



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



PREÂMBULO:

A administração municipal de São João do Estado de Pernambuco durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral de 2020, e ouvida a população em consulta pública online e audiência pública.

As ações foram adaptadas aos dezessete objetivos globais de desenvolvimento sustentável aprovado pela cúpula das Nações Unidas com o propósito de reduzir a pobreza até o ano de 2030 e promover universalmente a prosperidade econômica, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.

Objetivos globais de desenvolvimentos sustentável (ODS):



ODS 1 - Erradicação da Pobreza

Objetivo: a ODS 1 - Erradicação da Pobreza, busca combater as diversas formas de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a direitos básicos e promovendo a inclusão socioeconômica das famílias e indivíduos em situação

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



de pobreza no município.

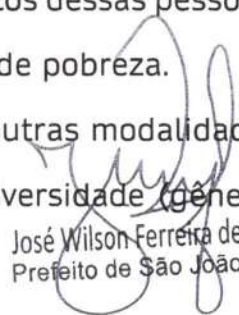
- Implantação e manutenção de políticas e ações exigidas pela obtenção do Selo UNICEF, garantindo a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade seus direitos e proporcionando oportunidades para um futuro mais digno.
- Implantação da equipe volante do CRAS, possibilitando um melhor atendimento às famílias nos povoados e áreas rurais de difícil acesso, promovendo o acesso integral à família e garantindo o acompanhamento das situações de vulnerabilidade.
- Promoção do acesso integral aos benefícios eventuais, para as famílias em situação de vulnerabilidade social e de quem dele necessitar, conforme postos na LOAS, em Lei Municipal, Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como auxílio funeral, auxílio natalidade (kit enxoval), cesta básica, ajuda de custo, entre outros, em observância à legislação e resolução municipal.
- Fortalecimento da oferta dos serviços de orientação jurídica e mediação de conflitos, contribuindo para a promoção da cidadania, da defesa dos direitos humanos, promovendo o acesso gratuito aos mais vulneráveis e buscando soluções justas e pacíficas para os conflitos.
- Continuação do fortalecimento do Conselho Tutelar, assegurando a aquisição do KIT de equipagem para garantir o funcionamento adequado do órgão e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
- Fomento ao apoio às iniciativas dos conselhos municipais da assistência social, dos direitos da criança e do adolescente, do direito do idoso, da habitação, da mulher, bolsa família, segurança alimentar e nutricional, promovendo a participação ativa da sociedade na formulação e implementação de políticas de combate à pobreza.
- Oferta de cursos profissionalizantes para todos os segmentos: mulheres, homens, jovens e população LGBTQIA+, através do CAP (Centro de Apoio

João de Almeida
Prefeito de São João - PE



ao Trabalho), promovendo a inclusão de gênero e o acesso ao mercado de trabalho como meio de combate à pobreza e empoderamento econômico.

- Instituição de parcerias, através de termo de fomento e colaboração com as instituições, cooperativas de trabalho solidário, inclusive o incentivo ao artesanato, nas comunidades populares, buscando objetivar a promoção de geração de emprego e renda, proporcionando oportunidades econômicas para os grupos vulneráveis.
- Implementação de ações sistemáticas de promoção e combate às drogas e ao alcoolismo, nos diversos órgãos de proteção (Sistema de Garantia de Direitos), departamentos públicos e privados, buscando prevenir e tratar o uso abusivo de substâncias como fator de vulnerabilidade à pobreza.
- Promoção do acesso integral à segurança alimentar e nutricional para a população do município, assegurando o direito a uma alimentação adequada, proporcionando o acesso regular e permanente de uma alimentação para pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
- Promoção de apoio e proteção integral à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, minimizando os danos e provendo as necessidades acometidas durante o evento adverso, evitando que a situação de pobreza se agrave em momentos de crise.
- Estímulo à participação de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos nas instâncias de controle social, ampliando a diversidade de vozes e representações para que sejam consideradas as diferentes perspectivas na elaboração de políticas e programas de combate à pobreza.
- Implementação de uma rede de acompanhamento intersetorial às pessoas com deficiência em situação de exploração/vulnerabilidade econômica, garantindo a proteção e o respeito aos direitos dessas pessoas, evitando a marginalização e agravamento da situação de pobreza.
- Mobilização de encontros, seminários, conferências e outras modalidades de eventos voltados para os marcadores sociais de diversidade (gênero,


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



raça, etnia, território, diversidade sexual, ciclo de vida, PCD, violação de direitos), buscando sensibilizar a sociedade e os órgãos públicos para a necessidade de combater a pobreza de forma inclusiva e equitativa.

- Construção do Prédio do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), visando fortalecer o atendimento e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, proporcionando serviços especializados e estratégias de superação da pobreza.

ODS 2 – Agricultura Sustentável

Meta: Fortalecer a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural, assegurando a segurança alimentar, a geração de renda, o acesso a recursos e o cuidado com o meio ambiente.

Objetivo: Essa ODS tem como objetivo promover uma agricultura sustentável, inclusiva e que valorize os recursos naturais, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais para a comunidade rural. Através do fortalecimento da agricultura familiar e do acesso a tecnologias e conhecimentos adequados, busca-se garantir a segurança alimentar, a melhoria da qualidade de vida e a proteção do meio ambiente para as gerações futuras.

- Ampliação do acesso aos programas de aração de terra, bata de feijão e colheita, em parceria com associações rurais, para incentivar a produção agrícola.
- Construção de cisternas, poços artesianos, sistemas de irrigação e silos para fortalecer a infraestrutura das pequenas propriedades rurais, visando o manejo adequado da água e o armazenamento de alimentos.
- Criação de programas para arrendamento de áreas agrícolas a pequenos agricultores, estimulando a expansão das atividades produtivas.
- Aquisição de perfuratriz para perfuração de poços artesianos, com o objetivo de aumentar o acesso à água potável na zona rural.
- Facilitação do acesso a programas como Pronaf, PNAE e Programa

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Garantia Safra, que oferecem apoio financeiro e incentivos aos agricultores.

- Parceria com o SENAR para oferecer oficinas e cursos de capacitação aos agricultores, promovendo o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos no setor agrícola.
- Busca por programas e apoio a pequenos e médios produtores agropecuários para fortalecer a produção e a comercialização dos produtos.
- Garantia de assistência técnica ao homem do campo, com profissionais como agrônomos e técnicos agrícolas para oferecer orientações e análises de solo.
- Intensificação do programa de saúde animal com a presença de veterinários para garantir a saúde do rebanho.
- Aquisição de novas máquinas agrícolas, como tratores, para melhorar a eficiência e produtividade no campo.
- Elaboração de um Plano Socioeconômico Inclusivo que contemple a realidade dos agricultores e suas necessidades.
- Desenvolvimento de uma Feira da Agricultura Familiar para promover a comercialização direta dos produtos e fortalecer a economia local.
- Valorização das Associações Comunitárias, com a disponibilização de equipamentos agrícolas e a regularização documental.
- Intensificação do fornecimento de água potável para toda a população rural, visando a melhoria da qualidade de vida.
- Implementação do Programa de Construção e Limpeza de Barragens e Barreiros para garantir o abastecimento de água e o manejo hídrico.
- Desenvolvimento de projetos estruturados para geração de renda e desenvolvimento sustentável das atividades agrícolas.
- Criação de uma Sementeira Pública para distribuição de mudas de plantas frutíferas e fomento à agroecologia, ampliando a distribuição de sementes, com enfoque na diversidade e qualidade.
- Assistência técnica especializada, com zootécnicos, para fortalecer o setor de laticínios e produtos afins.
- Criação de hortas comunitárias para incentivar a produção de

Jose Ferreira de Lima
Prefeito de São José do PE



alimentos saudáveis e sustentáveis.

- Serviços de terraplanagem para melhorar o acesso às estradas rurais e facilitar o escoamento da produção.
- Construção de passagens molhadas e bueiros para melhorar a infraestrutura das estradas e garantir o escoamento de produção e tráfego.
- Criação de um Pátio para a comercialização da safra de feijão, proporcionando um espaço adequado e seguro para a atividade.
- Apoio e incentivo a novas culturas para diversificar a produção local e agregar valor aos produtos.
- Apoio às iniciativas das mulheres na área rural, promovendo a valorização do artesanato, panificação e outras atividades.

ODS 3 – Saúde e Bem Estar

Obejetivo: Essa ODS busca fortalecer o sistema de saúde do município, ampliar o acesso da população aos serviços médicos, oferecer atendimento especializado e preventivo, além de promover a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde. A criação de parcerias com instituições externas e a manutenção de programas já estabelecidos contribuem para o aprimoramento dos serviços de saúde e o bem-estar da população local.

Bem como busca promover o bem-estar, a cultura e a identidade local, utilizando as manifestações artísticas e culturais como uma forma de cuidar da saúde mental e emocional da população, fortalecendo a comunidade e valorizando a diversidade cultural do município. Ao incentivar a prática de atividades físicas e culturais, além de valorizar o patrimônio e a história municipal

- Construção e adequação de uma Maternidade no Hospital Municipal, com infraestrutura para atendimento de clínica médica, cirurgias obstétricas


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



(partos normais e cesáreas) e pediatria, visando garantir um ambiente adequado e seguro para o atendimento à gestantes e bebês.

- Implantação de um Centro de Reabilitação e Fisioterapia no município, com aquisição de equipamentos modernos e parcerias com a Secretaria de Saúde do Estado, para atender a demanda de pacientes que necessitam de reabilitação física.
- Realização de campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando temas como alimentação saudável, atividade física, prevenção do tabagismo e consumo de álcool, saúde mental e cuidados com a saúde bucal.
- Criação de um programa de atendimento domiciliar para pacientes acamados e com dificuldades de locomoção, com a oferta de visitas de equipes de saúde para acompanhamento e assistência médica e de enfermagem.
- Implantação do Programa Saúde na Comunidade, levando atendimento médico e de enfermagem a locais de difícil acesso no município, visando garantir a saúde da população que vive em áreas mais distantes.
- Realização de convênios com clínicas e médicos para a realização de exames complementares, buscando agilizar o acesso da população a exames especializados.
- Fortalecimento da rede de urgência e emergência municipal, com investimentos em infraestrutura e capacitação de profissionais, para garantir um atendimento rápido e eficiente em casos de urgência.
- Ampliação da oferta de medicamentos e insumos em toda a rede de atenção básica e hospitalar, garantindo o abastecimento adequado e o acesso gratuito à população.
- Construção de Unidades Básicas de Saúde em áreas estratégicas do município, como Sítio Lagoa Grande e Comunidade da Rua da Liberdade, para ampliar o acesso da população aos serviços de saúde.
- Implementação de uma Academia da Saúde na Cidade, oferecendo espaços para prática de atividades físicas, orientação nutricional e

de Lima
José Wilson Ferreira
Prefeito de São João - PE



promoção do bem-estar da população.

- Fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde, com foco no enfrentamento de doenças tropicais endêmicas prevalentes na região, como Tracoma, Doença de Chagas, Hanseníase, Esquistossomose, Helminíase e Tuberculose.
- Intensificação do combate às arboviroses no município, com ações de monitoramento de casos e promoção de capacitação para profissionais de saúde no atendimento a pacientes com suspeita de arboviroses, como dengue, zika e chikungunya.
- Implementação de um Centro de Tratamento para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com equipe multidisciplinar para oferecer atendimento especializado e terapias.
- Apoio às realizações culturais e festas tradicionais no município ao longo do ano, como festas de padroeiro(a), de carnaval, festas juninas, folclore, emancipação política, dia das crianças e festividades natalinas.
- Instauração de projetos voltados à valorização do patrimônio e história municipal nas instituições de ensino.
- Apoio a entidades culturais existentes no município, mantendo programas de incentivo aos novos talentos e promovendo atividades artísticas e culturais como dança, música, capoeira e teatro.
- Ampliação do projeto de escola de música municipal, oferecendo acesso gratuito a aulas e instrumentos musicais.
- Manutenção da Expo-Agro, promovendo festival gastronômico e shows de artistas para valorizar a produção agrícola local.
- Revitalização dos festejos carnavalescos e juninos com artistas regionais e locais para resgatar a tradição cultural e promover a imagem positiva da região.

ODS 4 - Educação de Qualidade


José Wilson Ferreira de Lima
Município de São João - PE

Objetivo: a ODS 4 - Educação de Qualidade busca fortalecer e aprimorar o



sistema educacional do município de São João, promovendo o acesso universal à educação, a qualidade do ensino, a formação integral dos estudantes e a valorização dos profissionais da educação.

- Garantia da entrega de fardamento escolar e kit de material didático completo a todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.
- Ampliação do número de vagas em toda Rede Municipal de Educação de São João, principalmente na Educação Infantil, visando atender à demanda crescente e proporcionar a inclusão de mais crianças na fase inicial da educação.
- Reorganização e revitalização do Projeto Político Pedagógico das escolas, buscando uma abordagem personalizada para cada unidade de ensino do município, com o objetivo de atender às necessidades e especificidades de cada comunidade escolar, promovendo uma educação alinhada com a realidade local.
- Garantia da distribuição de gêneros alimentícios de qualidade e em quantidade adequada aos níveis e modalidades de ensino, incluindo produtos da agricultura familiar, beneficiando os agricultores do município. Além disso, será realizada a oferta de merenda escolar de melhor qualidade e em quantidades adequadas, de acordo com as orientações de um nutricionista, promovendo a alimentação saudável e adequada para os estudantes.
- Apoio aos projetos pedagógicos das instituições de ensino, proporcionando orientação e suporte para a construção e execução de novos projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, buscando o desenvolvimento de práticas inovadoras e alinhadas com as necessidades educacionais do município.
- Manutenção de parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, Transportes, Assistência Social e outras secretarias, assim como com o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente – CDCA e o Conselho Tutelar, estabelecendo uma rede de cooperação e integração entre os

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



diferentes setores para garantir o bem-estar e desenvolvimento integral dos estudantes.

- riação de cursinhos pré-vestibulares, cursos de línguas estrangeiras e cursos de informática municipais, em parceria voluntária com estudantes universitários residentes no município, proporcionando oportunidades de acesso ao conhecimento e capacitação para jovens de baixa renda.
- Implantação da Bolsa Estágio para jovens aprovados no ENEM ou vestibular, incentivando o ingresso e a permanência dos estudantes no ensino superior e promovendo a formação profissional de jovens talentos.
- Ampliação do fornecimento de transporte escolar para atender os estudantes universitários do município de São João nos três turnos, facilitando o acesso ao ensino superior e contribuindo para a formação de profissionais qualificados.
- Implantação gradativa do horário integral nas escolas do município, com o apoio da Secretaria Estadual de Educação, visando proporcionar uma jornada escolar mais ampla e enriquecedora para os estudantes.
- Oferta de formação continuada aos profissionais de Educação, promovendo o uso das novas tecnologias e das linguagens de comunicação, garantindo uma educação atualizada e alinhada com as demandas contemporâneas.
- Intensificação da atenção ao desdobramento das práticas do ensino em relação à educação ambiental, incorporando temas relacionados à sustentabilidade, preservação ambiental e consciência ecológica nas atividades pedagógicas.
- Criação, modernização, equipamento e ampliação de laboratórios nas diversas áreas de conhecimento nas principais escolas do município, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de práticas experimentais e investigativas.
- Mobiliar as unidades de ensino com móveis adequados à idade dos estudantes, proporcionando ambientes acolhedores e funcionais que favoreçam a aprendizagem.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



- Construção de escolas através do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), buscando ampliar a infraestrutura educacional e garantir espaços adequados e seguros para a realização das atividades escolares.
- Ampliação e manutenção de escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando a qualidade das instalações físicas e a adequação dos espaços educacionais para proporcionar um ambiente propício à aprendizagem.

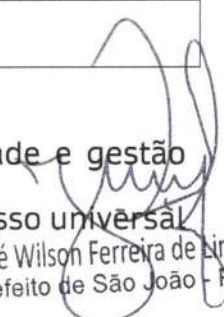
ODS 5 – Igualde de Gênero

Objetivo: a ODS 5 - Igualdade de Gênero, buscando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, garantindo seu empoderamento, igualdade de oportunidades e acesso a direitos em todas as esferas da sociedade.

- Implementação de políticas e programas de combate à violência de gênero, incluindo ações de prevenção, atendimento especializado para mulheres vítimas de violência, campanhas de conscientização e fortalecimento da rede de proteção.
- Fortalecimento dos serviços de assistência e proteção à mulher, incluindo a criação de casas-abrigo, centros de referência e atendimento especializado para mulheres em situação de vulnerabilidade.
- Implementação de ações específicas para combater a discriminação e violência contra mulheres pertencentes a grupos marginalizados, como mulheres negras, indígenas, e com deficiência.

ODS 6 – Água Potavel e Saneamento

Objetivo: A ODS 6 tem como objetivo assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, promovendo o acesso universal


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



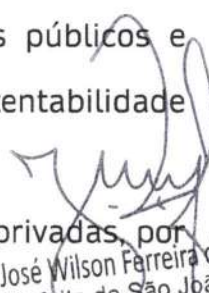
à água potável e serviços de saneamento adequados, além de garantir a proteção dos ecossistemas aquáticos e a conservação dos recursos hídricos para as gerações futuras.

- Expansão da infraestrutura de abastecimento de água potável em áreas rurais e urbanas, garantindo o acesso universal à água segura para consumo humano.
- Implementação de projetos de proteção e recuperação de nascentes, rios e mananciais, buscando preservar os ecossistemas aquáticos e a qualidade da água.
- Construção de galerias e calçamentos nas ruas que não receberam a devida infraestrutura municipal.
- Implementação de programas de tratamento de água, incluindo o uso de tecnologias de tratamento adequadas, para garantir a qualidade da água fornecida à população.

ODS 7 – Energia Limpa

Objetivo: A ODS 7 tem como objetivo garantir o acesso universal a energia limpa, acessível, sustentável e moderna para todos, promovendo a transição para um modelo energético mais limpo, renovável e ambientalmente responsável.

- Aumento da participação de fontes de energia renováveis na matriz energética do município, como solar, eólica, biomassa e hidrelétrica, buscando reduzir a dependência de combustíveis fósseis.
- Implementação de políticas e incentivos para a instalação de sistemas de geração de energia solar em residências, escolas, prédios públicos e empresas, visando promover a geração distribuída e a sustentabilidade energética.
- Promoção da eficiência energética em edificações públicas e privadas.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



meio de incentivos para a adoção de medidas de economia de energia, como o uso de iluminação LED e equipamentos mais eficientes.

ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Economico

Objetivo: A ODS 8 visa promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, garantindo o trabalho decente e produtivo para todas as pessoas, bem como a melhoria das condições de trabalho e a redução das desigualdades sociais e econômicas.

- Implementação de políticas e programas de formação profissional e capacitação técnica, visando a qualificação da mão de obra e a melhoria das habilidades dos trabalhadores.
- Estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas, fornecendo apoio técnico, acesso a crédito e incentivos fiscais.
- Implementação de medidas para combater o trabalho infantil e o trabalho forçado, garantindo a proteção dos direitos das crianças e dos trabalhadores em todas as idades.
- Promoção do turismo sustentável e do desenvolvimento de infraestruturas que beneficiem a economia local e gerem empregos, respeitando o meio ambiente e as comunidades envolvidas.
- Estabelecimento de parcerias para investimentos em infraestrutura e projetos que estimulem o crescimento econômico e a geração de empregos.

ODS 9 – Industria, Inovação e Infraestrutura

Objetivo: A ODS 9 tem como objetivo impulsionar o crescimento econômico sustentável, aprimorar a infraestrutura e promover a inovação tecnológica, proporcionando acesso igualitário às tecnologias de informação e



comunicação. Essa ODS busca construir uma base sólida para o desenvolvimento sustentável, estimulando a indústria e a inovação como motores do progresso econômico e social.

- **Ampliação de Locais de Acesso à Internet Gratuito:** Implementar programas para expandir o acesso gratuito à internet tanto na cidade como na zona rural, visando à inclusão digital e ao desenvolvimento de habilidades tecnológicas.
- **Apoio à Inovação Tecnológica:** Fomentar ações em parceria com órgãos governamentais, instituições de pesquisa, empresas e a iniciativa privada para promover o programa de apoio à inovação tecnológica, incentivando o desenvolvimento de soluções inovadoras em diferentes setores.
- **Modernização Administrativa por Processos Eletrônicos:** Implantação e manutenção de programas de modernização administrativa com a utilização de processos eletrônicos (digitais), buscando maior eficiência e agilidade nos serviços prestados à população.
- **Infraestrutura Resiliente e Sustentável:** Investir em infraestrutura resiliente e sustentável, incluindo transporte, energia, comunicações e outras instalações, que sejam adaptadas às mudanças climáticas e que promovam o uso responsável dos recursos naturais.
- São Prioritárias as obras em andamento.

ODS 10 – Redução das Desigualdade


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

Objetivo: Promover a redução das desigualdades sociais e econômicas, buscando garantir a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de sua origem, gênero, etnia, condição social ou geográfica.

- Implementar políticas públicas que incentivem o acesso à educação de qualidade em todos os níveis, desde a educação infantil até o ensino



superior. Além disso, criar programas de capacitação profissional e cursos técnicos voltados para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, visando melhorar suas habilidades e aumentar suas chances de inserção no mercado de trabalho.

- Investir na melhoria e ampliação do sistema de saúde, garantindo o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde para toda a população. Além disso, fortalecer a proteção social, por meio da ampliação de benefícios e programas de assistência, garantindo o acesso a serviços básicos para os grupos mais vulneráveis.
- Implementar políticas de inclusão e acessibilidade para pessoas com deficiência, idosos, populações indígenas, quilombolas e outros grupos em situação de vulnerabilidade. Isso inclui ações para garantir a acessibilidade física em espaços públicos, o acesso à educação e serviços de saúde, bem como o respeito aos direitos dessas populações.

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentável

Objetivo: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis, garantindo o acesso a serviços básicos, espaços públicos de qualidade, transporte eficiente e infraestrutura adequada para todos os cidadãos.

- **Desenvolvimento Urbano Sustentável:** Promover o planejamento urbano sustentável, considerando o crescimento ordenado das cidades, a preservação do meio ambiente, a utilização eficiente dos recursos naturais, a redução da poluição e a promoção de áreas verdes e espaços públicos de convivência.
- **Mobilidade Urbana:** Garantir o acesso e ao tráfego de veículo em vias e acessos seguros e com infraestrutura adequada, incluindo calçamentos, recapeamento asfáltico e outros tipos de revestimento de vias. Além de promover a mobilidade ativa aos cidadãos por meios de ciclovias, rampas,

Assinado por: idUser 238
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - Pr



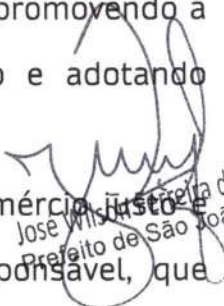
calçadas acessíveis.

- **Gestão Sustentável de Resíduos:** Implementar políticas de gestão de resíduos sólidos que priorizem a redução, reutilização e reciclagem de materiais, visando a redução do impacto ambiental, a promoção da economia circular e a destinação adequada do lixo.
- **Preservação do Patrimônio Cultural e Natural:** Promover a preservação do patrimônio cultural, natural e material da cidade e das comunidades, valorizando sua história, arquitetura, cultura e biodiversidade, por meio de políticas de proteção e incentivo ao turismo sustentável.

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis

Objetivo: Garantir padrões sustentáveis de consumo e produção, promovendo o uso eficiente dos recursos naturais, a redução do desperdício, a gestão adequada dos resíduos e a adoção de práticas responsáveis por parte das empresas e consumidores.

- **Gestão Sustentável de Resíduos:** Adotar políticas e práticas de gestão de resíduos sólidos que priorizem a redução, reutilização e reciclagem de materiais, bem como a destinação adequada de resíduos, evitando sua disposição em aterros sanitários.
- **Eficiência Energética e Uso de Energias Renováveis:** Incentivar a adoção de práticas de eficiência energética por parte das indústrias, empresas, consumidores e órgãos públicos, bem como a utilização de energias renováveis.
- **Racionalização do Uso de Água:** Estimular o uso responsável da água por parte das indústrias, empresas, cidadãos e órgãos públicos promovendo a conscientização sobre a importância desse recurso finito e adotando práticas de uso racional.
- **Fomento ao Comércio Justo e Sustentável:** Incentivar o comércio justo e sustentável, valorizando produtos locais e de origem responsável, que


José Wilson de Lima
Prefeito de São João - PE



respeitem os direitos dos trabalhadores e minimizem o impacto ambiental.

ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima

Objetivo: Essa ODS específica busca promover a mitigação das mudanças climáticas no município, contribuindo para a redução do impacto das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera. Através da implementação de políticas e programas que incentivem a transição para fontes de energia limpa e a conservação do meio ambiente, o município pode desempenhar um papel fundamental na luta contra a mudança global do clima.

- Implementação de um programa de redução das emissões de gases de efeito estufa no município, por meio da adoção de medidas de eficiência energética em prédios públicos, frotas municipais e serviços públicos, incentivo ao uso de energia renovável, como solar e eólica, e ações de reflorestamento e preservação de áreas verdes para captura de carbono.

ODS 14 – Vida na Água

Objetivo: A ODS 14 - Vida na Água tem como objetivo principal a conservação e o uso sustentável dos recursos hídricos, incluindo os ecossistemas aquáticos e a biodiversidade marinha. Essas ações específicas buscam proteger os recursos hídricos do município, bem como promover o engajamento da comunidade na preservação dos ambientes aquáticos e na adoção de práticas sustentáveis relacionadas à água.

- Implementação de um programa de monitoramento e preservação dos ecossistemas aquáticos do município, incluindo rios, lagos, lagoas e áreas costeiras, por meio de ações como a análise da qualidade da água, identificação e controle de poluentes e proteção de áreas de reprodução de espécies aquáticas.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



- Promoção de ações de educação ambiental e conscientização da população sobre a importância da conservação dos recursos hídricos, através de campanhas educativas, programas de sensibilização e incentivo ao consumo responsável de água, visando a preservação dos ecossistemas aquáticos e a garantia da disponibilidade de água para as futuras gerações.

ODS 15 – Vida Terrestre

- Criação e implementação de um programa de conservação e proteção das áreas verdes e de preservação ambiental do município, por meio da delimitação de áreas protegidas, monitoramento de espécies ameaçadas, controle de desmatamentos e promoção de ações de reflorestamento e restauração de ecossistemas degradados.
- Estímulo à adoção de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária, por meio de programas de capacitação e incentivos financeiros aos produtores rurais que adotem técnicas agrícolas e pecuárias sustentáveis, como agrofloresta, rotação de culturas, agricultura orgânica e sistemas integrados de produção, visando a conservação dos solos, a preservação da biodiversidade e a redução dos impactos ambientais.

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Meta: Promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, assegurando instituições eficazes e responsáveis em todos os níveis.

Objetivo: A ODS 16 busca garantir a paz, a justiça e o fortalecimento das instituições em todas as sociedades. Ela reconhece a importância da boa governança, do Estado de Direito, da participação cidadã, do combate à corrupção e da promoção de um ambiente seguro e livre de violência para que todas as pessoas possam viver dignamente e exercer seus direitos.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



- **Gestão Transparente e Responsável:** Fortalecer as instituições públicas e privadas, promovendo a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas em todas as esferas do governo.
- **Estado de Direito e Acesso à Justiça:** Garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, assegurando o cumprimento dos direitos humanos, o respeito à lei e a redução da impunidade.
- **Combate à Corrupção:** Desenvolver mecanismos eficazes para prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas, promovendo a integridade e a ética na administração pública e privada.
- **Promoção da Paz e Prevenção da Violência:** Implementar estratégias para reduzir a violência, os conflitos e as mortes violentas, promovendo a cultura de paz e a resolução pacífica de disputas.
- **Participação Cidadã e Acesso à Informação:** Garantir o envolvimento ativo da sociedade civil na tomada de decisões e no monitoramento das políticas públicas, bem como o acesso à informação e à participação democrática.
- **Proteção dos Direitos Humanos e Igualdade de Gênero:** Promover a proteção dos direitos humanos, o combate à discriminação e a igualdade de gênero, garantindo a inclusão e a não discriminação de todos os indivíduos.
- **Fortalecimento das Instituições Locais:** Apoiar e fortalecer as instituições locais e governança descentralizada para promover o desenvolvimento sustentável em nível regional.
- **Fortalecimento da Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil** para melhorar o atendimento em situações de emergência e desastres.
- **Aquisição de veículos para a Secretaria de Administração**, visando a melhoria dos serviços prestados e o deslocamento eficiente dos servidores.


 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE



ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementações

Objetivo: a ODS 17 visa estabelecer um ambiente propício para a implementação das demais ODS, por meio da criação de parcerias e da promoção de meios que permitam a colaboração entre diferentes atores da sociedade. Através do engajamento de setores público e privado, da sociedade civil e da academia, será possível desenvolver soluções inovadoras e sustentáveis para os desafios enfrentados pelo município, buscando o desenvolvimento econômico, social e ambiental de forma integrada e responsável.

- Criação de um Conselho Municipal de Parcerias e Desenvolvimento Sustentável, reunindo representantes do poder público, da iniciativa privada, da sociedade civil e de instituições de ensino, para promover a cooperação e o planejamento conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável do município.
- Estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, bem como com organizações não governamentais e setor privado, para a implementação de programas e projetos relacionados às diversas ODS, visando potencializar os esforços e recursos disponíveis para alcançar os objetivos estabelecidos.
- Criação de um programa de incentivo à inovação e tecnologia, em parceria com universidades e centros de pesquisa, para fomentar o desenvolvimento de soluções sustentáveis nas áreas da indústria, agricultura, infraestrutura e serviços, promovendo o uso responsável dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS


Milton Ferreira de Lima
SÃO JOÃO - PE



ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São João, para o exercício de 2024, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2022) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





Tabela 1- Metas Anuais



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.436	105.227	0,04	117,24	114.174	105.763	0,04	122,05	119.316	106.480	0,04	127,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.766	104.582	0,04	116,52	113.478	105.119	0,04	121,31	118.583	105.827	0,04	126,49
Receitas Primárias Correntes	100.766	96.890	0,04	107,95	105.478	97.708	0,04	112,76	110.583	98.688	0,04	117,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.212	4.050	0,00	4,51	4.448	4.121	0,00	4,76	4.706	4.200	0,00	5,02
Contribuições	783	753	0,00	0,84	827	766	0,00	0,88	875	781	0,00	0,93
Transferências Correntes	95.673	91.993	0,04	102,50	100.079	92.706	0,04	106,98	104.872	93.590	0,04	111,86
Demais Receitas Primárias Correntes	97	94	0,00	0,10	124	115	0,00	0,13	131	117	0,00	0,14
Receitas Primárias de Capital	8.000	7.692	0,00	8,57	8.000	7.411	0,00	8,55	8.000	7.139	0,00	8,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.436	105.227	0,04	117,24	114.174	105.764	0,04	122,05	119.316	106.481	0,04	127,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95.980	92.289	0,04	102,83	96.876	89.740	0,04	103,56	102.028	91.053	0,04	108,83
Despesas Primárias Correntes	85.948	82.643	0,03	92,08	84.849	78.599	0,03	90,70	89.998	80.317	0,03	96,00
Pessoal e Encargos Sociais	49.307	47.410	0,02	52,82	46.864	43.412	0,02	50,10	50.547	45.109	0,02	53,92
Outras Despesas Correntes	36.642	35.233	0,01	39,26	37.985	35.187	0,01	40,61	39.451	35.207	0,01	42,08
Despesas Primárias de Capital	10.032	9.646	0,00	10,75	12.027	11.141	0,00	12,86	12.030	10.736	0,00	12,83
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.353	1.301	0,00	1,45	1.398	1.295	0,00	1,49	1.451	1.295	0,00	1,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)	123.600	118.846	0,05	132,42	123.202	123.202	0,05	142,18	138.000	123.155	0,05	147,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	122.906	118.178	0,05	131,67	132.272	122.528	0,05	141,40	137.235	122.472	0,05	146,38
Receitas Primárias Correntes	114.906	110.486	0,04	123,10	124.272	115.117	0,05	132,85	129.235	115.333	0,05	137,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.212	4.050	0,00	4,51	4.448	4.121	0,00	4,76	4.706	4.200	0,00	5,02
Contribuições	3.830	3.683	0,00	4,10	4.883	4.523	0,00	5,22	4.900	4.373	0,00	5,23
Transferências Correntes	95.673	91.993	0,04	102,50	100.079	92.706	0,04	106,98	104.872	93.590	0,04	111,86
Demais Receitas Primárias Correntes	11.190	10.760	0,00	11,99	14.862	13.767	0,01	15,89	14.758	13.170	0,01	15,74
Receitas Primárias de Capital	8.000	7.692	0,00	8,57	8.000	7.411	0,00	8,55	8.000	7.139	0,00	8,53
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	123.600	118.846	0,05	132,42	138.000	123.203	0,05	142,18	138.000	123.155	0,05	147,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	121.217	116.555	0,05	129,86	130.440	120.831	0,05	139,44	135.339	120.780	0,05	144,36
Despesas Primárias Correntes	110.965	106.698	0,04	118,88	118.168	109.463	0,04	126,32	123.046	109.809	0,04	131,25
Pessoal e Encargos Sociais	73.954	71.109	0,03	79,23	79.690	73.820	0,03	85,19	83.106	74.166	0,03	88,65
Outras Despesas Correntes	37.012	35.588	0,01	39,65	38.478	35.644	0,01	41,13	39.940	35.644	0,01	42,60
Despesas Primárias de Capital	10.252	9.858	0,00	10,98	12.272	11.368	0,00	13,12	12.293	10.971	0,00	13,11
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.353	1.301	0,00	1,45	1.398	1.295	0,00	1,49	1.451	1.295	0,00	1,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.042	1.002	0,00	1,12	1.279	1.185	0,00	1,37	1.364	1.218	0,00	1,46
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.018	979	0,00	1,09	1.247	1.155	0,00	1,33	1.332	1.189	0,00	1,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	571	549	0,00	0,61	596	552	0,00	0,64	632	564	0,00	0,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	14	14	0,00	0,02	16	15	0,00	0,02	17	15	0,00	0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.048	4.854	0,00	5,41	3.997	3.702	0,00	4,27	2.822	2.518	0,00	3,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.398	1.344	0,00	1,50	385	357	0,00	0,41	-790	-705	0,00	-0,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	985	948	0,00	1,06	1.013	938	0,00	1,08	1.175	1.048	0,00	1,25

Nota: Secretária Municipal de Finanças.

Nota 1: Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS e a apuração pela despesa paga, então, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intrínsecas e devem ser segregadas as receitas e despesas organizadas com fontes do RPPS, além da apuração das despesas pelos valores puros, procedimentos esses que em partes não estavam contemplados na metodologia anterior. Assim, provavelmente, caso haja alguma divergência entre os exercícios em decorrência da nova metodologia e a metodologia utilizada nos anos anteriores, estas possíveis divergências estarão nos valores desses montantes. Ver Memória de Cálculo da Receita e Despesa.



PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 2 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 0,7% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 03/03/2023 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2022, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 16 de junho de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,60%	233.400.000
2022	2,90%	254.900.000
2023	2,14%	260.354.860
2024	1,20%	263.479.118
2025	1,80%	268.221.742
2026	1,99%	273.559.355

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 03/03/2023)
Relatório Focus 16/06/2023

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 5 - A estimativa de Crescimento é obtida a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.
- 6 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022 e a revisão das taxas de crescimento do PIB de anos anteriores, o Fator de Atualização a ser utilizado passa a ser de 1,00219065888, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 0,219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média Geométrica
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724083098	1,01322869055	1,01783666755	1,01220777831	0,96723241205	1,04888849701	1,029005306	1,00219065888

Fonte: IBGE, abril de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888.

RCL Projetada			
Ano		2024	2025
Receita Corrente Líquida - RCL		93.341	93.546
			93.751

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X) * 1,00219065888)

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



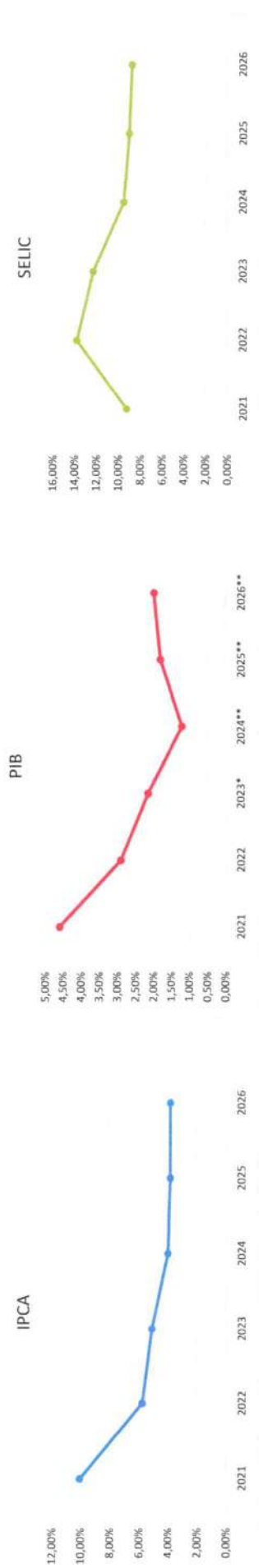
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)			1,20%	1,80%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA			4,00%	3,80%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0795	Valor Corrente / 1,1205

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (PIB NACIONAL - 1º trimestre de 2023), Relatório FOCUS publicado em 16 de junho de 2023.
** PIB de Pernambuco real de 2021 e 2022, estimado de 2023, 2024 a 2026, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	67.619	89.739	98.902
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.864	2.575	3.959
IPTU	552	334	358
ISQN	314	463	994
Receita da Dívida Ativa	517	33	35
Demais Receitas	1.481	1.745	2.572
Receitas de Contribuições	2.453	3.318	3.739
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	406	414	744
Demais Receitas	2.047	2.904	2.995
Receita Patrimonial	142	527	565
Aplicações Financeiras	142	527	565
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	61.746	83.215	90.527
Cota-Parte do FPM	25.470	31.988	34.310
Cota-Parte do ITR	9	8	9
Cota-Parte do FEP	455	709	760
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.158	12.873	13.808
FUNDEB	23.183	29.632	33.055
Cota-Parte do ICMS	5.074	5.368	5.758
Cota-Parte do IPVA	753	1.072	1.149
Cota-Parte do IPI	19	18	19
Cota-Parte do CIDE	12	18	20
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(5.877)	(7.149)	(7.668)
Outras Transferências Correntes	2.490	8.678	9.308
Outras Receitas Correntes	414	104	112
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.553	334	8.100
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	177	28	100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.376	306	8.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	7.408	8.872	9.516
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	76.580	98.945	116.518

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2023, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2023 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	104.427	110.162	115.273
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.212	4.448	4.706
IPTU	376	397	420
ISQN	1.046	1.104	1.168
Receita da Dívida Ativa	85	90	95
Demais Receitas	2.705	2.857	3.022
Receitas de Contribuições	3.830	4.883	4.900
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	783	827	875
Demais Receitas	3.047	4.056	4.025
Receita Patrimonial	595	628	664
Aplicações Financeiras	595	628	664
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	95.673	100.079	104.872
Cota-Parte do FPM	36.094	38.115	40.322
Cota-Parte do ITR	9	10	11
Cota-Parte do FEP	800	845	894
Transf. de Recursos do SUS - FMS	14.526	14.387	14.719
FUNDEB	35.212	37.183	39.336
Cota-Parte do ICMS	6.057	6.396	6.767
Cota-Parte do IPVA	1.209	1.277	1.351
Cota-Parte do IPI	20	21	23
Cota-Parte do CIDE	21	22	23
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(8.067)	(8.519)	(9.012)
Outras Transferências Correntes	9.792	10.340	10.439
Outras Receitas Correntes	117	124	131
RECEITA DE CAPITAL (II)	8.100	8.100	8.100
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	100	100	100
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	8.000	8.000	8.000
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	11.073	14.738	14.627
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	123.600	133.000	138.000

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,12%, 4,00%, 3,80% e 3,80%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,14%, 1,20%, 1,80% e 1,99%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2023	5,12%	2,14%
2024	4,00%	1,20%
2025	3,80%	1,80%
2026	3,80%	1,99%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2.864	-
2022	2.575	-10,09%
2023	3.959	53,74%
2024	4.212	6,41%
2025	4.448	5,60%
2026	4.706	5,79%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão aumento significativo nos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	552	-
2022	334	-39,49%
2023	358	7,11%
2024	376	5,20%
2025	397	5,60%
2026	420	5,79%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	314	-
2022	463	47,45%
2023	994	114,7%
2024	1.046	5,20%
2025	1.104	5,60%
2026	1.168	5,79%


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	517	-
2022	33	-93,62%
2023	35	7,26%
2024	85	140,5%
2025	90	5,60%
2026	95	5,79%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2023 em diante, em torno de 2% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2022, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	406	-
2022	414	1,97%
2023	744	79,76%
2024	783	5,20%
2025	827	5,60%
2026	875	5,79%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	25.470	-
2022	31.988	25,59%
2023	34.310	7,26%
2024	36.094	5,20%
2025	38.115	5,60%
2026	40.322	5,79%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	9	-
2022	8	-11,11%
2023	9	11,71%
2024	9	5,20%
2025	10	5,60%
2026	11	5,79%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	455	-
2022	709	55,82%
2023	760	7,23%
2024	800	5,20%
2025	845	5,60%
2026	894	5,79%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	10.158	-
2022	12.873	26,73%
2023	13.808	7,26%
2024	14.526	5,20%
2025	14.387	-0,95%
2026	14.719	2,31%

Assinatura
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	23.183	-
2022	29.632	27,82%
2023	33.055	11,55%
2024	35.212	6,53%
2025	37.183	5,60%
2026	39.336	5,79%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	5.074	-
2022	5.368	5,79%
2023	5.758	7,26%
2024	6.057	5,20%
2025	6.396	5,60%
2026	6.767	5,79%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	753	-
2022	1.072	42,36%
2023	1.149	7,21%
2024	1.209	5,20%
2025	1.277	5,60%
2026	1.351	5,79%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	19	-
2022	18	-5,26%
2023	19	7,43%
2024	20	5,20%
2025	21	5,60%
2026	23	5,79%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	12	-
2022	18	50,00%
2023	20	10,43%
2024	21	5,20%
2025	22	5,60%
2026	23	5,79%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	414	-
2022	104	-74,88%
2023	112	7,26%
2024	117	5,20%
2025	124	5,60%
2026	131	5,60%

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

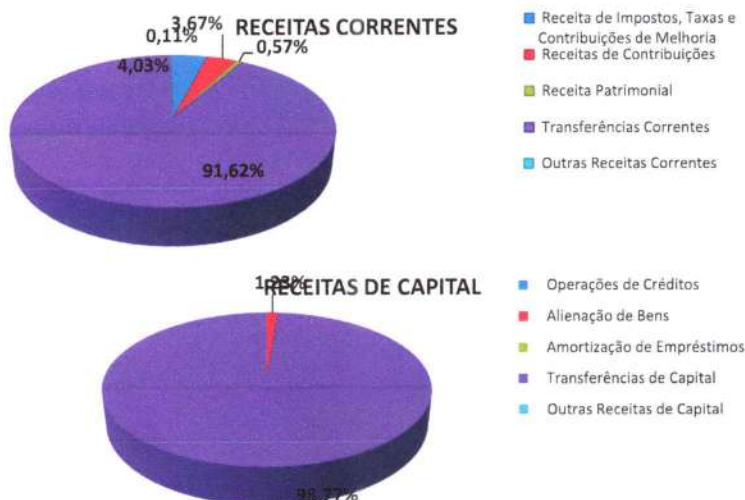
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.553	-
2022	334	-78,49%
2023	8.100	2325%
2024	8.100	0,00%
2025	8.100	0,00%
2026	8.100	0,00%

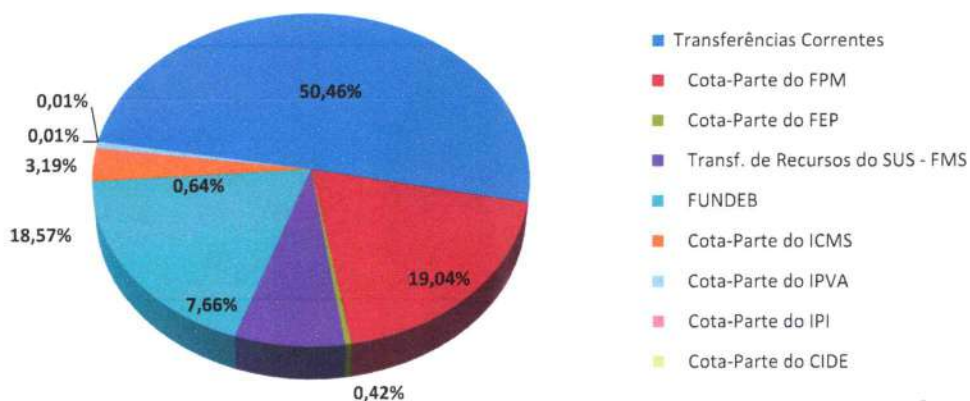
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2024



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024

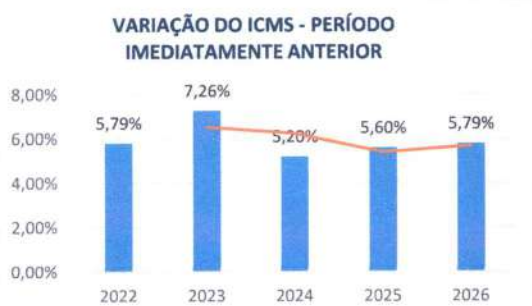


Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 95.673.000,00 em 2024, R\$ 36.094.000,00 compõe o FPM e R\$ 14.526.000,00 compõe as Transferências do SUS.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



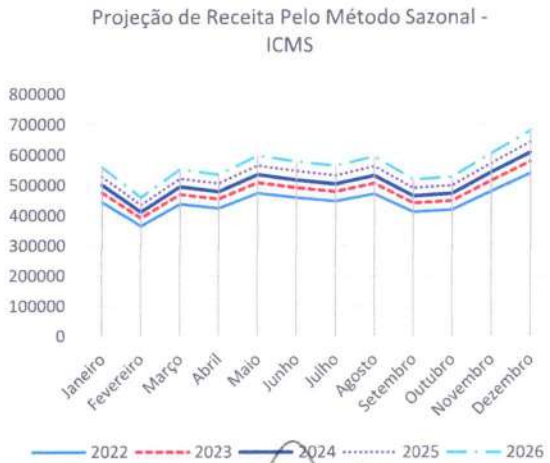
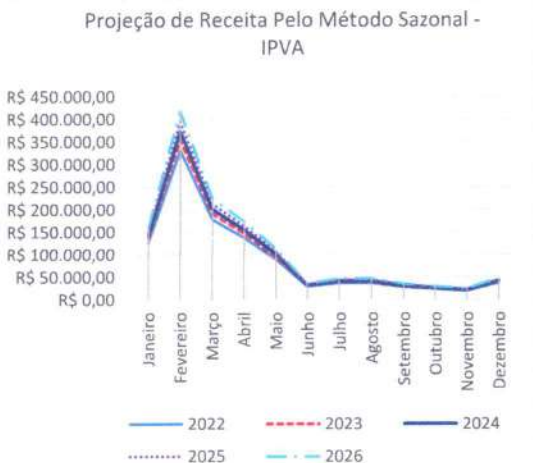
9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2024, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2023 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2024.

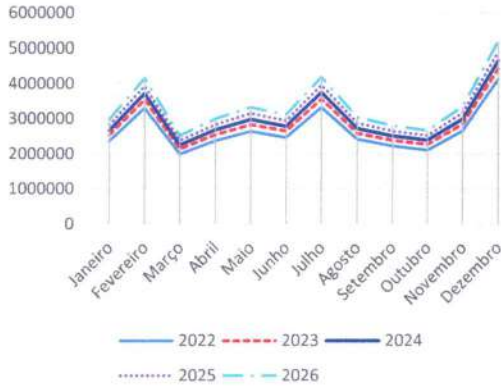


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

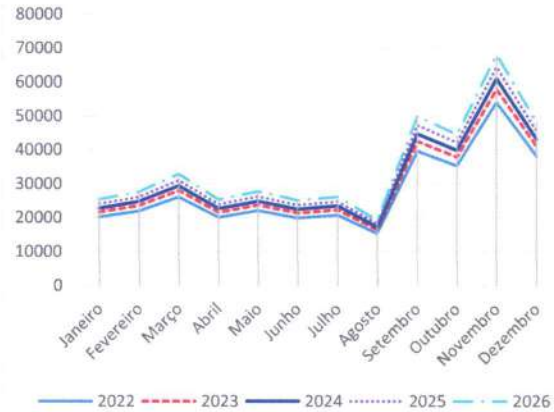


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

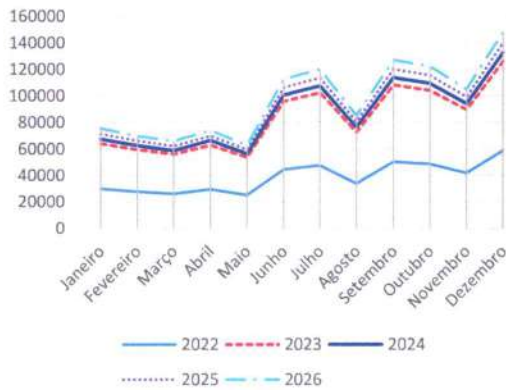
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - FPM



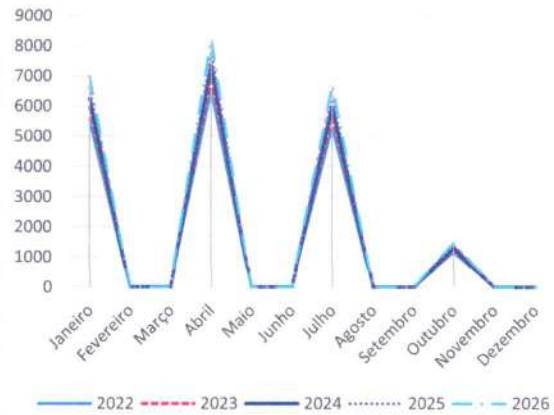
Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - IPTU



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - ISQN



Projeção de Receita Pelo Método Sazonal - CIDE




José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	64.641	84.665	95.283
Pessoal e Encargos Sociais	44.737	52.225	59.947
Juros e Encargos da Dívida	5	6	7
Outras Despesas Correntes	19.899	32.434	35.330
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.603	4.407	10.250
Investimentos	1.111	3.898	9.000
Inversões Financeiras			50
Amortização da Dívida	492	509	1.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)			1.000
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)			-
RESERVA DO RPPS (V)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	6.845	9.438	9.568
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	711	396	416
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	73.800	98.906	116.518

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	100.107	103.664	108.673
Pessoal e Encargos Sociais	63.081	65.170	68.716
Juros e Encargos da Dívida	14	16	17
Outras Despesas Correntes	37.012	38.478	39.940
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.300	13.349	13.401
Investimentos	10.000	12.000	12.000
Inversões Financeiras	52	54	56
Amortização da Dívida	1.248	1.295	1.345
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	1.120	1.249	1.299
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	10.873	14.520	14.390
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VII)	200	218	237
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	123.600	133.000	138.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,00%, 3,80% e 3,80% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

	Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
	2021	51.582	-
	2022	61.663	19,54%
	2023	69.515	12,73%
	2024	73.954	6,38%
	2025	79.690	7,76%
	2026	83.106	4,29%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

	Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
	2021	5	-
	2022	6	20,00%
	2023	7	12,25%
	2024	14	113,4%
	2025	16	9,00%
	2026	17	8,75%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 16 de junho de 2023), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

	Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
	2021	0	-
	2022	0	-
	2023	1.000	-
	2024	1.120	12,01%
	2025	1.249	11,51%
	2026	1.299	4,00%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 1,2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	76.580	98.945	116.518	123.600	133.000	138.000
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	76.261	98.390	115.853	122.906	132.272	137.235
Receitas Primárias Correntes	67.477	89.212	98.337	103.833	109.534	114.608
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.864	2.575	3.959	4.212	4.448	4.706
Contribuições	2.453	3.318	3.739	3.830	4.883	4.900
Transferências Correntes	61.746	83.215	90.527	95.673	100.079	104.872
Demais Receitas Primárias Correntes	414	104	112	117	124	131
Receitas Primárias de Capital	1.376	306	8.000	8.000	8.000	8.000
Receitas Intraorçamentária	7.408	8.872	9.516	11.073	14.738	14.627
Receita Não primária	319	555	665	695	728	764
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	73.800	98.906	116.518	123.600	133.000	138.000
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	73.303	98.391	114.311	121.217	130.440	135.339
Despesas Primárias Correntes	64.636	84.659	95.277	100.092	103.648	108.656
Pessoal e Encargos Sociais	44.737	52.225	59.947	63.081	65.170	68.716
Outras Despesas Correntes	19.899	32.434	35.330	37.012	38.478	39.940
Despesas Primárias de Capital	1.111	3.898	9.050	10.052	12.054	12.056
Despesas Intraorçamentárias	7.556	9.834	9.985	11.073	14.738	14.627
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.220	1.238	1.301	1.353	1.398	1.451
Despesas Primárias - Pagas	71.905	97.023	113.591	120.534	129.626	134.452
Despesa Não Primária	497	515	2.207	2.382	2.560	2.661
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	73.125	98.261	114.892	121.888	131.024	135.903
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	3.136	129	961	1.018	1.247	1.332

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	66.792	87.152	106.498	109.436	114.174	119.316
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	66.476	86.614	105.859	108.766	113.478	118.583
Receitas Primárias Correntes	65.100	86.308	96.084	100.766	105.478	110.583
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.864	2.575	3.959	4.212	4.448	4.706
Contribuições	406	414	1.516	783	827	875
Transferências Correntes	61.746	83.215	90.527	95.673	100.079	104.872
Demais Receitas Primárias Correntes	84	104	82	97	124	131
Receitas Primárias de Capital	1.376	306	8.000	8.000	8.000	8.000
Receitas Intraorçamentária	0	0	1.775	0	0	0
Receita Não primária	316	538	639	671	696	732
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	64.217	86.443	106.498	109.436	114.174	119.316
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	63.720	85.928	104.291	107.053	111.614	116.655
Despesas Primárias Correntes	55.056	72.196	85.287	85.958	84.862	90.011
Pessoal e Encargos Sociais	35.293	39.918	50.297	49.317	46.877	50.560
Outras Despesas Correntes	19.763	32.278	34.990	36.642	37.985	39.451
Despesas Primárias de Capital	1.108	3.898	9.020	10.032	12.027	12.030
Despesas Intraorçamentárias	7.556	9.834	9.985	11.063	14.725	14.614
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.220	1.238	1.301	1.353	1.398	1.451
Despesas Primárias - Pagas	62.322	84.560	103.571	106.370	110.800	115.768
Despesa Não Primária	497	515	2.207	2.382	2.560	2.661
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	63.542	85.798	104.872	107.724	112.198	117.219
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	2.934	816	987	1.042	1.279	1.364
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	139	510	539	571	596	632
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	5	6	7	14	16	17
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	3.068	1.320	1.519	1.598	1.860	1.980
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	142	527	565	595	628	664
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos	5	6	7	14	16	17
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	3.273	650	1.519	1.598	1.860	1.980

José Wilson de Lima
Prefeito de São João - PE



Dívida Consolidada (IV)	9.697	6.351	5.995	5.048	3.997	2.822
Deduções da Dívida Consolidada (V)	42	3.612	3.612	3.650	3.612	3.612
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	9.655	2.739	2.383	1.398	385	-790
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-2.880	6.916	356	985	1.013	1.175

Notas Explicativas:

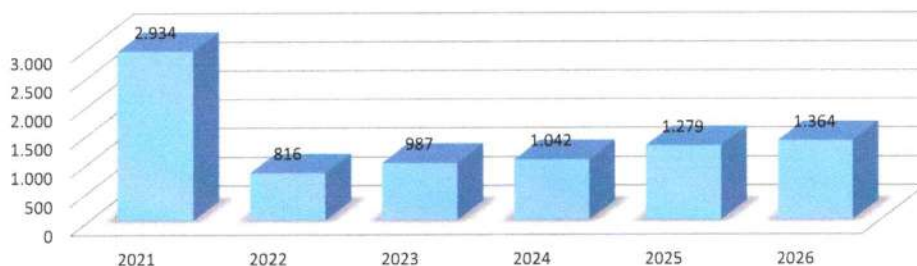
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

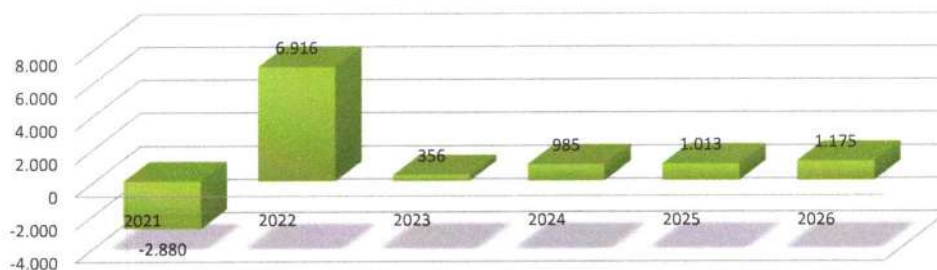
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	9.697	6.351	5.995	5.048	3.997	2.822
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)						
Disponibilidade de Caixa	42	3.612	3.612	3.650	3.612	3.612
Disponibilidade de Caixa Bruta	-3.138	-3.718	-3.718	-3.680	-3.718	-3.718
(-) Restos a Pagar Processados	4.724	1.421	2.706	3.104	2.545	2.946
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.724	1.421	2.706	3.066	2.545	2.946
Haveres Financeiros	3.138	3.718	3.718	3.718	3.718	3.718
	3.180	7.330	7.330	7.330	7.330	7.330
DCL (III) = (I-II)	9.655	2.739	2.383	1.398	385	-790

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	985	605	0	0	0	0
RPPS	7.320	1.385	1.241	1.097	953	808
FGTS			0	0	0	0
PASEP	79	70	10	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO			0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
RESTOS A PAGAR SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	1.176	4.264	4.721	3.932	3.029	2.002
OUTRAS DÍVIDAS	137	27	23	19	16	12
TOTAIS	9.697	6.351	5.995	5.048	3.997	2.822

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	1.423
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	116.518
(=) Disponibilidades	117.941
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	343
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	114.892
(=) Disponibilidade de Caixa em 2023	2.706


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.216	0,03	90,08	98.945	0,04	113,95	20.729	26,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	78.315	0,03	90,19	98.390	0,04	113,31	20.075	25,63
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	78.216	0,03	90,08	98.906	0,04	113,90	20.690	26,45
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	68.682	0,03	79,10	98.261	0,04	113,16	29.579	43,07
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.633	0,00	1,88	129	0,00	0,15	-1.504	-92,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.634	0,00	4,19	6.351	0,00	7,31	2.717	74,77
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.960	0,00	2,26	2.739	0,00	3,15	779	39,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.508	0,00	1,74	6.916	0,00	7,96	5.408	358,62

Notas:

1- 1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.048/2021 (LDO/2022).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

3 - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as receitas e as despesas intraorçamentárias e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia do ano de 2022. Sendo assim, os campos das metas previstas e realizadas de 2022 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que no ano de 2022 as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022	254.900.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2022	86.833

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2022 no valor de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br em 03 de março de 2022.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.


 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE





Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES*										R\$ milhares	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	-	-	109.436	-	114.174	4,33	119.316	4,50	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	-	-	108.766	-	113.478	4,33	118.583	4,50	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	-	-	109.436	-	114.174	4,33	119.316	4,50	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	-	-	95.980	-	96.876	0,93	102.028	5,32	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	71.000	78.216	10,16	116.518	48,97	123.600	6,08	133.000	7,60	138.000	3,76	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	66.721	78.315	17,38	115.853	47,93	122.906	6,09	132.272	7,62	137.235	3,75	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	71.000	78.216	10,16	116.518	48,97	123.600	6,08	133.000	7,61	138.000	3,76	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	64.984	68.682	5,69	114.892	67,28	121.888	6,09	131.024	7,50	135.903	3,72	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	-	-	1.042	-	1.279	22,78	1.364	6,64	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	1.737	1.633	11,69	961	-19,35	1.018	0,00	1.247	0,12	1.332	0,03	
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.842	3.634	-24,95	5.995	64,98	5.048	-15,80	3.997	-20,82	2.822	-29,39	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.678	1.960	-58,10	2.383	21,61	1.398	-41,35	385	-72,47	-790	-305,24	
Resultado Nominal (COM RPPS) - Abaixo da Linha	1.561	1.508	-3,40	356	-76,42	985	177,20	1.013	2,80	1.175	15,97	

AMF - Demonstrativo 3 (LRF - ANL 4º e 5º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	-	-	105.227	-	105.763	0,51	106.480	0,68	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	0	-	-	-	104.582	-	105.119	0,51	105.827	0,67	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	0	-	-	-	105.227	-	105.764	0,51	106.481	0,68	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	0	-	-	-	92.289	-	89.740	-2,76	91.053	1,46	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	78.957	82.221	4,13	116.518	41,71	118.846	2,00	123.202	3,67	123.155	-0,04	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	74.198	82.325	10,95	115.853	40,73	118.178	2,01	122.528	3,68	122.472	-0,05	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	78.957	82.221	4,13	116.518	41,71	118.846	2,00	123.203	3,67	123.155	-0,04	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	72.266	72.199	-0,09	114.892	59,13	117.200	2,01	121.373	3,56	121.283	-0,07	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	0	-	-	-	1.002	-	1.185	18,29	1.218	2,74	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	1.932	1.717	-11,13	961	-44,03	979	1,86	1.155	18,05	1.189	2,90	
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.385	3.820	-29,06	5.995	56,95	4.854	-19,04	3.702	-23,72	2.518	-31,98	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.202	2.060	-60,39	2.383	15,68	1.344	-43,60	357	-73,48	-705	-297,73	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.736	1.585	-8,68	356	-77,57	948	166,54	938	-0,96	1.048	11,72	

Nota*: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota*: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes ajustados da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota*: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (16 de junho de 2023), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Cabe destacar que, como houve alteração na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, com o objetivo de apresentar separadamente os valores do RPPS, com isto, pela nova metodologia, devem ser consideradas as recargas e as despesas intracorrentes e devem ser segregadas as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes de RPPS, procedimentos esses que não estavam contemplados na metodologia dos anos de 2021, 2022 e 2023. Sendo assim, os campos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (Exceto Fonte do RPPS) serão demonstrado com valor zero. Em razão de que nestes anos as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	5,12%
2024	4,00%
2025	3,80%
2026	3,80%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2021	- Valor Corrente x 1,1121
2022	- Valor Corrente x 1,0512
2023	- Valor Corrente
2024	- Valor Corrente / 1,0400
2025	- Valor Corrente / 1,0795
2026	- Valor Corrente / 1,1205

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

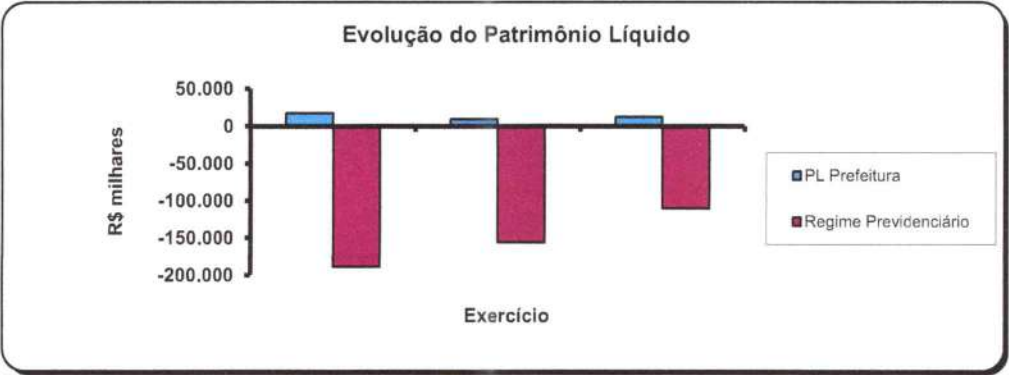


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	17.437	100	9.422	100	12.133	100
TOTAL	17.437	100	9.422	100	12.133	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-188.737	100	-156.285	100	-110.654	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-188.737	100	-156.285	100	-110.654	100



Handwritten signature of José Wilson Ferreira de Lima
José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	29	177	-
Alienação de Bens Móveis	29	177	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	29	177	-
DESPESAS DE CAPITAL	29	177	-
Investimentos	29	177	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ile)+(IIIf))	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.


 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	8.674	9.788	11.793
Receita de Contribuições dos Segurados	2.185	2.039	2.889
Ativo	2.185	2.039	2.884
Inativo	-	-	5
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	5.813	6.355	8.841
Ativo	5.813	6.355	8.841
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1	2	17
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1	2	17
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	675	1.392	46
Compensação Financeira entre os Regimes	448	330	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	227	1.062	46
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	8.674	9.788	11.793
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	8.984	9.444	12.307
Aposentadorias	7.918	8.316	10.849
Pensões por Morte	1.066	1.128	1.458
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.984	9.444	12.307
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(310)	344	(514)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	3.635	3.837
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	653	3	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	8	3.653	3.837
Investimentos e Aplicações	1	-	-
Outro Bens e Direitos	653	3	-

continua


 José Wilson Ferreira de Lima
 Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	258	136	598
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	258	136	598
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	258	136	156
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	258	136	156
Despesas de Capital (XIV)	-	3	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	258	139	156
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	(3)	442

continua

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



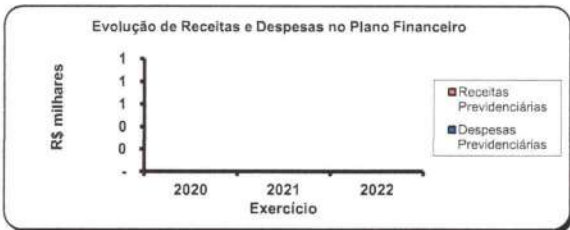
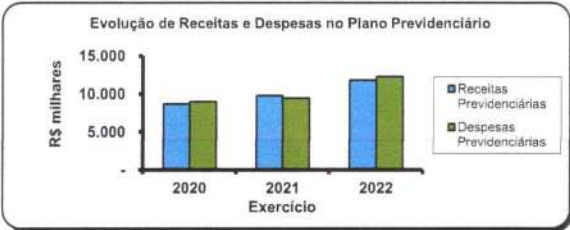


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2024

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES
E INATIVOS MILITARES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	12.651	12.235	416	-
2024	13.033	13.733	(700)	(700)
2025	13.207	14.595	(1.388)	(2.088)
2026	13.588	15.013	(1.425)	(3.513)
2027	13.934	15.438	(1.504)	(5.017)
2028	14.332	15.747	(1.415)	(6.432)
2029	22.920	16.118	6.802	370
2030	22.717	16.398	6.319	6.689
2031	22.519	16.642	5.877	12.566
2032	22.289	16.928	5.361	17.927
2033	22.029	17.261	4.768	22.695
2034	21.790	17.540	4.250	26.945
2035	21.571	17.746	3.825	30.770
2036	21.404	17.828	3.576	34.346
2037	21.197	17.979	3.218	37.564
2038	21.009	18.038	2.971	40.535
2039	20.755	18.132	2.623	43.158
2040	20.497	18.232	2.265	45.423
2041	20.272	18.194	2.078	47.501
2042	20.059	18.117	1.942	49.443
2043	19.839	18.033	1.806	51.249
2044	19.601	17.939	1.662	52.911
2045	19.402	17.762	1.640	54.551
2046	19.231	17.502	1.729	56.280
2047	18.987	17.371	1.616	57.896
2048	18.828	17.028	1.800	59.696
2049	18.613	16.782	1.831	61.527
2050	2.227	16.378	(14.151)	47.376
2051	2.099	15.890	(13.791)	33.585
2052	1.923	15.504	(13.581)	20.004
2053	1.763	15.060	(13.297)	6.707
2054	1.628	14.544	(12.916)	(6.209)
2055	1.507	13.985	(12.478)	(18.687)
2056	1.391	13.409	(12.018)	(30.705)
2057	1.306	12.755	(11.449)	(42.154)
2058	1.228	12.089	(10.861)	(53.015)

(continua)

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio de Previdência dos Servidores E das Pensões
E INATIVOS MILITARES

2024

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	1.155	11.421	(10.266)	(63.281)
2060	1.079	10.770	(9.691)	(72.972)
2061	1.013	10.113	(9.100)	(82.072)
2062	949	9.472	(8.523)	(90.595)
2063	889	8.848	(7.959)	(98.554)
2064	826	8.246	(7.420)	(105.974)
2065	767	7.666	(6.899)	(112.873)
2066	711	7.108	(6.397)	(119.270)
2067	658	6.575	(5.917)	(125.187)
2068	607	6.066	(5.459)	(130.646)
2069	559	5.583	(5.024)	(135.670)
2070	513	5.126	(4.613)	(140.283)
2071	470	4.694	(4.224)	(144.507)
2072	429	4.289	(3.860)	(148.367)
2073	391	3.908	(3.517)	(151.884)
2074	355	3.551	(3.196)	(155.080)
2075	322	3.215	(2.893)	(157.973)
2076	290	2.901	(2.611)	(160.584)
2077	261	2.607	(2.346)	(162.930)
2078	233	2.333	(2.100)	(165.030)
2079	208	2.078	(1.870)	(166.900)
2080	184	1.841	(1.657)	(168.557)
2081	162	1.623	(1.461)	(170.018)
2082	142	1.421	(1.279)	(171.297)
2083	124	1.237	(1.113)	(172.410)
2084	107	1.069	(962)	(173.372)
2085	92	917	(825)	(174.197)
2086	78	780	(702)	(174.899)
2087	66	657	(591)	(175.490)
2088	55	548	(493)	(175.983)
2089	45	453	(408)	(176.391)
2090	37	369	(332)	(176.723)
2091	30	297	(267)	(176.990)
2092	24	236	(212)	(177.202)
2093	18	184	(166)	(177.368)
2094	14	141	(127)	(177.495)
2095	11	106	(95)	(177.590)
2096	8	78	(70)	(177.660)
2097	6	56	(50)	(177.710)
2098			-	(177.710)

Aviação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Havila Donnelly de Souza Ferreira, MIBA: 1.226. Data Base: 31/12/2022. Ano Base: 2023.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.




José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2024	
Aumento Permanente da Receita	5.525	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.585	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.940	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.940	
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	4.438	
Novas DOCC	4.438	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(498)	

Notas Explicativas:

- 1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2024, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.
- 2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 5,20%, resultante da taxa de inflação de 4,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 1,20%, ambos indicadores disponíveis no IBGE 1º trimestre acumulado de 2022 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 16 de junho de 2023.


José Wilson Perreira de Lima
Prefeito de São João - PE



ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2024**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de São João, para 2024, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

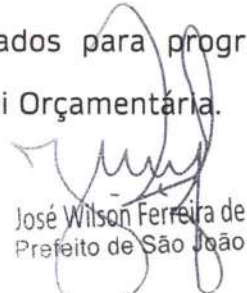
Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

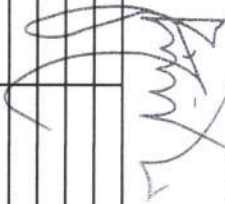
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	104		104
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	104	- Suplementação orçamentária utilizando-se da reserva de contingência contingenciamento de despesas.	104
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	500		500
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	500	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	500
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	604	SUBTOTAL	604

R\$ milhares

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.050		6.050
- Não recebimento da Dívida Ativa.	50	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de despesas.	50
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	6.000	-Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	6.000
Restituição de Tributos a Maior	0		0
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	6.050	SUBTOTAL	6.050
TOTAL	6.654	TOTAL	6.654


José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
EXERCÍCIO DE 2024

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE



APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.



José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE





PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2024
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER GASTO EM 2024 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2024 (R\$)
MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
MELHORIAS SANITÁRIAS	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIAS DE ACESSO A CIDADADE EM PARALELEPÍEDO GRANÍTICO, ASFALTICO E OUTROS REVESTIMENTOS.	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00
MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
MANUTENÇÃO DO PARQUE ELÉTRICO MUNICIPAL	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E ESPAÇOS EDUCACIONAIS	R\$ 400.000,00	R\$ 2.000.000,00
OBRAS EM ANDAMENTO	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL	R\$ 2.450.000,00	R\$ 5.750.000,00

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.450.000,00
NOVOS PROJETOS	5.750.000,00
TOTAL	8.200.000,00

José Wilson Ferreira de Lima
Prefeito de São João - PE

Nota:

1 - A previsão dos valores a serem executados em 2024 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.